



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## PROJETO DE LEI Nº 13 DE 16 DE AGOSTO DE 2022 PODER LEGISLATIVO

**“Dispõe sobre a proibição do comércio de agrotóxicos popularmente conhecidos como “chumbinho” (carbamatos e organofosforados) no território do Município de Joanópolis”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, fabricação, venda e distribuição dos agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, popularmente conhecido como “chumbinho”, que produzam risco à vida humana ou animal, no Município de Joanópolis.

Parágrafo único. A proibição do presente artigo não alcança os agrotóxicos que contenham compostos dos referidos grupos químicos e que sejam autorizados pela ANVISA e cuja comercialização esteja em conformidade com a legislação e regulamentação federal aplicável.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários, comércio de rações e similares deverão afixar em local visível um cartaz com os seguintes dizeres:

**“É PROIBIDO NO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS O COMÉRCIO E A UTILIZAÇÃO DO AGROTÓXICO DENOMINADO CHUMBINHO”.**

**Lei Municipal nº XXXX/2022**

Art. 3º A infração à proibição do artigo primeiro desta lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- I. Na primeira autuação, multa no valor de 30 (trinta) UFESPs e apreensão do estoque do produto no estabelecimento;
- II. Na reincidência, dentro de um prazo de 5 (cinco) anos da última infração, multa no valor de 100 (cem) UFESPs e apreensão do estoque do produto.

Art. 4º A infração à obrigação prevista no artigo 2º desta lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Na primeira autuação, advertência por escrito;
- II. Na reincidência, dentro de um prazo de 5 (cinco) anos da última infração, multa no valor de 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º Não se aplicará nova sanção antes do decurso do prazo de 1 (um) mês da autuação imediatamente anterior, pelo mesmo fato.

Art. 6º Sempre que verificada a infração ao artigo primeiro desta Lei o agente fiscal municipal notificará o fato à autoridade policial quanto à ocorrência do crime disposto no artigo 278 do Código Penal (“outras substâncias nocivas à saúde pública”), sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Embora já proibida a comercialização do agrotóxico conhecido como “chumbinho” em todo o território nacional desde 2012<sup>1</sup>, se observa que infelizmente tem se mantido o comércio deste produto, que ainda pode ser encontrado com facilidade no comércio do Município.

O “chumbinho”, composto por agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, ainda é utilizado em diversas partes do território nacional como um raticida caseiro, produzido com base em agrotóxicos de uso controlado e ilegalmente desviados para a produção do raticida.

Trata-se de um produto de aspecto granulado e de cor cinzenta, sem cheiro e sem gosto, altamente tóxico e que mata rapidamente qualquer animal ou pessoa que o consuma. Sequer atinge sua finalidade como

<sup>1</sup> Ato nº 59, de 09 de outubro de 2012 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no Diário Oficial de nº 200, de 12 de outubro de 2012.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

raticida, pois mata o roedor de forma praticamente instantânea, “avisando” aos demais ratos para evitar aquele produto.

Pelas suas características, é um produto que tem sido utilizado comumente no Brasil e a longa data para envenenar cachorros, gatos e outros animais percebidos como indesejados. Ainda mais grave, muitas vezes é utilizado para suicídios ou para homicídios por meio de envenenamento.

Antes de 2012 o “chumbinho” era responsável por cerca de oito mil envenenamentos anuais em todo o Brasil, mas mesmo após a proibição de sua comercialização ainda pode ser encontrado facilmente em estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários, comércio de rações e similares, ainda que sua comercialização constitua o crime disposto no artigo 278 do Código Penal.

Desta forma, frente à baixa efetividade da legislação penal e frente aos relevantes bens jurídicos carentes de proteção, faz-se desejável e necessária também a proibição administrativa no âmbito local, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, 16 de agosto de 2022.

~~Geiza Mirela Costa~~  
~~(Geiza do Carneiro)~~  
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTÓCOLO Nº 12  
DATA: 16/08/22 Hrs: 17:15  
ASS: X